



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2023, às 10 horas e 50 minutos, a Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, compareceu na Secretaria da Câmara Municipal de Formiga para analisar os projetos de lei em tramitação nesta Casa Legislativa. Dessa forma, mediante o estudo das proposições, foram apresentados os seguintes votos e solicitadas as seguintes providências: **Projeto de Lei nº 119/2021** – a Vereadora Joice Alvarenga aguarda a manifestação da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formiga, considerando conteúdo do Ofício nº 314 de 31/08/2021 (MPMG nº 0261.21.000411-3), através do qual o Representante do Ministério Público informa que foi solicitado à ARPA II perícia na Unidade de Conservação Ambiental “Parque Natural São Judas” e tão logo aporte naquela Promotoria de Justiça o laudo técnico, será encaminhado cópia a esta Casa Legislativa para análise. **Projeto de Lei nº 455/2022** – a referida proposição já havia sido objeto de análise e emissão de voto favorável por parte da Vereadora Joice Alvarenga na data de 08/12/2022. **Projeto de Lei nº 456/2022** – a referida proposição já havia sido objeto de análise e emissão de voto favorável por parte da Vereadora Joice Alvarenga na data de 16/12/2022. **Projeto de Lei nº 457/2022** – a referida proposição principal já havia sido objeto de análise e emissão de voto favorável por parte da Vereadora Joice Alvarenga na data de 16/12/2022, sendo que na oportunidade a edil apresentou a Emenda Modificativa/Aditiva nº 01/2022, com o objetivo de acrescentar representantes do SAAE, PREVIFOR e Câmara Municipal, dentre os membros da Comissão Especial e ainda prever que no âmbito do Poder Legislativo, a gratificação será regulamentada em lei específica. **Projeto de Lei nº 460/2022** – após análise da proposição, a Vereadora Joice Alvarenga solicitou fosse formalizado documento requerendo a emissão de Parecer Técnico por parte da Controladoria do Legislativo. **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2022** – a Vereadora Joice Alvarenga aguarda a manifestação dos vereadores membros da Comissão Especial nomeada para exarar parecer em face da matéria, nos termos do art. 91 do Regimento Interno. **Projeto de Lei Complementar nº 033/2023** – após análise da proposição, a Vereadora Joice Alvarenga manifestou voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 033/2023. **Projeto de Lei Complementar nº 034/2023** – após análise da proposição, a Vereadora Joice Alvarenga manifestou voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 034/2023. **Projeto de Lei nº 463/2023** – após análise da proposição, a Vereadora Joice Alvarenga manifestou voto favorável ao Projeto de Lei nº 463/2023. **Projeto de Lei nº 464/2023** – após análise da proposição, a Vereadora Joice Alvarenga manifestou voto favorável ao Projeto de Lei nº 464/2023. Posteriormente, à Vereadora Joice Alvarenga foi dado ciência do **Projeto de Lei nº 466/2023**, protocolado em *regime de urgência*, às 11h40 deste dia; portanto, após



análise da referida proposição, a Vereadora Joice Alvarenga decidiu pela apresentação de emenda conforme anteriormente apresentada ao Projeto de Lei nº 259/2022. Dessa forma, foi elaborada Emenda Aditiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei nº 466/2022, com o objetivo de acrescentar parágrafo único dispositivo ao art.1º com a seguinte redação: “*A revisão geral anual dos vencimentos e/ou subsídios dos Agentes Públicos não será concedida aos vereadores*”, constando ainda a justificativa nos termos adiante: “*Em novembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) 1.344.400 (Tema 1.192), a fim de decidir a constitucionalidade de lei municipal que prevê a revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura, à luz do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal de 1988. Por unanimidade, o plenário virtual do STF reconheceu a repercussão geral da matéria, objeto do RE 1.344.400 (Tema 1.192). Contudo, a proposta do relator, Ministro Fux, pela reafirmação da jurisprudência dominante do STF, que trata da impossibilidade de majoração dos subsídios dos agentes políticos municipais para a mesma legislatura, por contrariedade ao princípio da anterioridade da legislatura, não obteve maioria de votos na decisão do mérito, motivo pelo qual a matéria será submetida a posterior julgamento no Plenário físico. Dessa forma, o Projeto de Lei nº 466/2023, confronta com jurisprudência do STF, que direciona para a inconstitucionalidade de lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal. A razão me faz afirmar mais prudente será se o Poder Legislativo aguardar a decisão do mérito pelo STF, para depois verificar a possibilidade legal de apresentação de proposição que visa a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos. Interpreta-se a jurisprudência que no âmbito das Câmaras Municipais, a situação é mais gravosa, pois realizar o reajuste afrontaria não apenas o disposto no artigo 29, VI, da Constituição Federal, que trata do Princípio da Anterioridade, mas também o Princípio da Moralidade Administrativa, já que há para os vereadores regramento próprio que impediria a recomposição inflacionária do subsídio durante a legislatura. Pelos motivos expostos, apresento aos nobres pares a Emenda Aditiva nº 001/2023*”. Portanto, uma vez elaborada e assinada a Emenda Aditiva nº 01/2023, a Vereadora Joice Alvarenga manifestou voto favorável ao Projeto de Lei nº 466/2023. Por fim, à Vereadora Joice Alvarenga foi dado ciência do **Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 407/2022**, encaminhado através da Mensagem nº 197/2022, especificamente no texto normativo acrescentado à proposição através de emenda de autoria da edil. Não havendo mais nada a tratar, eu,  Flávia Tereza da Silva, lavrei a presente ata, que vai também assinada pela Vereadora Joice Alvarenga.


JOICE ALVARENGA
Vereadora